Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-269/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/55603/2011
PROTOCOLO	**:**	1101895
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 50/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 50/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT Comércio de Peças Ltda, nos termos do inciso I do art. 311 c./c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, ante a ausência da relação da frota de máquinas a serem beneficiadas com o objeto licitado, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento dos mesmos, de documento referente à habilitação jurídica e, da nota de empenho, em afronta ao artigo 3º, inciso I, "a", item 18 e inciso II, item 3, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010 e ao artigo 28, I, da Lei 8666/93;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. MARCOS ANTONIO PACCO, prefeito municipal, inscrito sob o CPF nº 139.306.801-49, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra